DELIBERAÇÃO AC00 - 707/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5272/2013
PROTOCOLO	**:** 1414694
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	**:** MARIA CLÁUDIA GELIO MATAREZI MARTINS BATISTA
TIPO DE PROCESSO	**:** INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: INSPEÇÃO – ATOS ADMINISTRATIVOS – CONFORMIDADE COM A NORMA LEGAL – REGULARIDADE.

Os atos administrativos fiscalizados por meio de inspeção são regulares quando verificada a conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas legais reguladoras da matéria, sendo todas as irregularidades apontadas foram satisfatoriamente sanadas pelo encaminhamento de documentos e apresentação de justificativas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 22 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, firmado nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a **regularidade** dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo Municipal de Saúde de Inocência, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 022/2013, abrangendo o período de 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, através da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Maria Cláudia Gelio Matarezi Martins Batista, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados supervenientemente.

Campo Grande, 22 de junho de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Versam os presentes autos, sobre as atividades desenvolvidas pela equipe técnica da 2ª ICE, e levadas a efeito no âmbito das contas do Fundo Municipal de Saúde de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 11.095.923/0001-90, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 022/2013 (fls. 7/17), abrangendo o período de 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, tendo como Ordenadora de Despesas, a Senhora Maria Cláudia Gelio Matarezi Martins Batista, CPF/MF nº 061.624.048-11.

Processo submetido à apreciação do Tribunal Pleno tendo em vista tratar-se de competência residual, visto que excluída a competência das Câmaras, conforme estabelece o art. 13 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso dos trabalhos a equipe técnica constatou a existência das irregularidades passíveis de registro elencadas no item 5, alíneas “a” a “g”, do Relatório de Inspeção ora apreciado (fls. 16/17),

No curso da instrução processual, uma vez intimados os Ordenadores de Despesas (fls. 702/703) o Senhor Prefeito Municipal veio aos autos oferecendo as justificativas (fls. 705/713) instruídas com os documentos acostados às fls. 714/866.

Reexaminando o feito à luz das justificativas e não apresentação dos documentos e esclarecimentos requeridos no Relatório de Inspeção ora em apreciação, o Corpo Técnico acolhe as justificativas e documentos considerando sanadas às irregularidades então apontadas conforme expresso na Análise ANA-2ªICE-5995/2015 (fls. 877/89).

O Ministério Público de Contas manifestou-se nos autos e exarou o r. Parecer nº PAR- MPC-GAB.5 DR JOAOMJR–16631/2015 (fls. 880/882), acompanhando o Corpo Técnico com a proposição de determinação no sentido de adequar o controle de entrada e saída de veículos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Processo submetido à apreciação do Tribunal Pleno tendo em vista tratar-se de

competência residual, visto que excluída a competência das Câmaras, conforme estabelece o art. 13 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os trabalhos desenvolvidos alcançaram o período de 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, abrangendo a amostragem selecionada e reputada suficiente para o atendimento do objetivo programado, sendo elencadas na oportunidade as seguintes irregularidades (fls. 16/17), *verbis:*

Em face dos exames realizados nos órgão s em pauta, verificados através de amostragem, sob a responsabilidade da SRA. MARIA CLÁUDIA GELIO MATAREZI MARTINS BATISTA– EX-SECRETARIA DE SAÚDE DE INOCÊNCIA/MS foi detectada (sic) as seguintes irregularidades:

> a) Ausência do Ato de Criação e Regulamentação do Conselho Municipal de Saúde;
>
> b) Pagamento de diárias a menor no valor de R$ 254,96, conforme descrito no subitem 4.7.2;
>
> c) Pagamentos de refeições sem constar os documentos comprovando o motivo...;
>
> d) Pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica,
>
> e) Pagamento de consultas médicas sem demonstração das pessoas beneficiadas;
>
> f) Pagamentos de energia, telefone, água e INOPREV em atraso.. ;
>
> g) Ausência de controle de entrada e saída de veículos.

Sobre os pontos consignados no Relatório de Inspeção Ordinária e acima transcritos o Senhor Prefeito Municipal veio aos autos se manifestando sobre cada ponto levantado, conforme se afere das justificativas e documentos apresentados (fl. 705/713), *verbis:*

> a) - Ausência do Ato da Criação e Regulamentação do Conselho Municipal de Saúde de Inocência/MS conforme descrito no subitcm 4.2 deste relatório;
>
> R: Segue em anexo cópia da Lei da Criação e Regulamentação do Consellio Municipal do Fundo Municipal de Saúde de Inocência.
>
> b) Pagamento de diárias a menor no valor de R$ 254,96 conforme descrito no subitem 4.7.2;
>
> R: O Decreto apresentado à equipe da Inspeção Ordinária no período foi o de n°029/2012 do dia 09 de fevereiro de 2012 indevidamente, no entanto deveria ter sido apresentado o Decreto de n'^16/2009 do dia 05 de agosto de 2009 que ainda estava em vigência nas datas dos pagamentos das referidas diárias, segue em anexo cópias dos decretos aqui citados.

c) Pagamentos de refeições sem constar os documentos comprovando o motivo da despesa em favor do Fundo conforme descrito no subitem 4.8.1 deste relatório, totalizando R$ 1.761,00;

R: O pagamento da despesa com refeições no valor R$ 911,00 foram para os servidores da Saúde que participaram da realização do dia "D" da Campanha Outubro Rosa.

d) Pagamento de anotação de responsabilidade técnica, sendo que cabe ao profissional pagar e não ao Fundo Municipal, portanto, a referida despesa foi realizada de forma ilegal conforme descrito no subitem 4.8.2 deste relatório, totalizando RS 180,00;

R: Segue em anexo os comprovantes dos depósitos onde os profissionais estão ressarcindo o Fundo Municipal de Saúde.

e) Pagamento de consultas médicas, exames e adaptação de lentes de contato onde não anexa á relação das pessoas beneficiadas, contrariando o que determina o artigo 63 da Lei 4.320/64 ilegal conforme descrito no subitem 4.8.3 deste relatório, totalizando R$ 5.676,78;

R: Por lapso não foram anexadas a relação das pessoas beneficiadas juntamente as despesas com consultas médicas e a adaptação de lente de contato questionada por essa Corte de Contas, a unidade responsável pela área de saúde de nosso município tem pautado suas ações em atender a população em suas reais necessidades proporcionando as condições necessárias a sua dignidade hui ^ dessa forma, informamos ao presente os nomes dos beneficiários:

[...]

t) Pagamentos de energia, telefone, água e INOPREV em atraso, o que onera os cofres públicos e ainda demonstra inobservância à legislação vigente no tocante ao fiel compromisso da quitação dessas despesas de caráter continuado fora do vencimento, gerando multas e correções conforme descrito no subitem 4.8.4 deste relatório, totalizando R$4.805,08;

R: Com a queda de arrecadação do ano de 2012 devido a exoneração fiscal da união diminuindo assim os recursos recebidos pelo município, com a diminuição drástica do FPM além da queda de receitas próprias, e o município preocupado com as ações na saúde e na educação para melhor atender a população priorizamos o pagamento das despesas básicas destes setores e a folha de pagamento. Com isso gerando acúmulo de atraso de pagamentos de outras despesas.

g) Ausência do controle de entrada e saída de veículos conforme descrito no subitem 4.11 deste relatório;

R: Segue em anexo cópia do livro de controle de veículos, onde consta o horário de entrada e saída do pátio do hospital municipal e assinatura dos motoristas.

Assim sendo, como se vê, todos os pontos foram satisfatoriamente enfrentados sendo, pois, de se acolher as suas justificativas.

No mais, tem-se que os atos examinados evidenciam o saneamento do feito no

curso da instrução processual, conforme se afere do pronunciamento emanado do Corpo Técnico, nos seguintes termos (fl. 878), *verbis*:

> Trata-se do Relatório de Inspeção Ordinária nº 22/2013, realizada no Fundo Municipal de Saúde de Inocência, tendo examinado, por amostragem, documentos relativos ao exercício de 2012
>
> [...]
>
> O Prefeito Municipal, Sr. Antônio Angelo Garcia dos Santos apresentou justificativas e documentos à pç. 7.
>
> [...]
>
> Diante do exposto concluímos que as inconsistências foram sanadas, ressalvado o controle de entrada e saída de veículos que não é eficaz.

O eminente signatário do r. Parecer oferecido pelo Ministério Público de Contas, da mesma forma, entende que as irregularidades apontadas foram satisfatoriamente sanadas a exceção da forma de controle de veículos, conforme se afere do seu pronunciamento (fl. 882), *in verbis*:

> No que se refere ao controle de entrada e saída de veículos, a equipe de inspeção indicou que o mesmo não existia, sendo que o gestor trouxe aos autos cópia do Livro de Controle de Veículos, demonstrando que a irregularidade não persiste, mas apenas a ineficácia desse controle, que deve ser melhorado, para que conste a placa do veículo e a data e horário de chegada.
>
> Dessa forma, este parquet entende que não há razões para penalizar o gestor em virtude dessa impropriedade, que deve ser corrigida e comprovada nestes autos, em face do caráter pedagógico da decisão.
>
> Em vista do exposto, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do art. 11, III da LC n. 148/10, no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> 1 – pela determinação para que o gestor adote as medidas necessárias para melhorar o sistema de controle de entrada e saída de veículos, nos termos do art. 21, VIII da LC n. 160/12, comprovando nos autos no prazo a ser fixado pelo Relator;
>
> 2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, todavia entendo que o único defeito remanescente consistente na forma de controle de veículos há de ser relevada, uma vez que há o controle mesmo que sujeito a aperfeiçoamento deve ser considerado como regular a providência tomada, razão pela qual entendo desnecessária a determinação.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 - pela regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo Municipal de Saúde de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 11.095.923/0001-90, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 022/2013 (fls. 7/17), abrangendo o período de 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, tendo como Ordenadora de Despesas, a Senhora Maria Cláudia Gelio Matarezi Martins Batista, CPF/MF nº 061.624.048-11, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados supervenientemente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela comunicação aos interessados, conforme preceitua o art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmado nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo Municipal de Saúde de Inocência, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 22 de junho de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC.MSS/HON/DSSM